



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N°61

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1688, de 28/07/1987, a partir de 03/08/1987.](#)

Às Instituições Financeiras que operem no Mercado Aberto

Ficam instituídos, a partir de 15.5.72, relatórios diários, conforme modelos anexos, a serem preenchidos voluntariamente pelas Instituições Financeiras que operem no Mercado aberto.

2.As informações contidas nos referidos relatórios, de caráter confidencial, objetivam criar condições que possibilitem ao Banco Central do Brasil, através da GEDIP, melhor acompanhar a performance de cada Instituição “dealer” para efeito de possível credenciamento junto a este Banco.

3.Os relatórios devem ser entregues até às 12horas do dia seguinte a que se referem as informações, sem solução de continuidade, na Gerência da Dívida Pública — Divisão de Mercado — Subdivisão Operacional — Praça Pio X, n° 7 10° andar — Rio de Janeiro (GB).

4.A interrupção da remessa dos referidos formulários, sem justificativa aprovada pela GEDIP, implicará em perda da tradição eventualmente formada para os fins do que trata o item 2 acima.

5.Desde já, o Banco Central coloca à disposição das Instituições Financeiras, os impressos necessários ao cumprimento da presente Instrução.

Anexos à Carta-Circular n° 61, de 04.05.72

Rio de Janeiro (GB), 4 de maio de 1972

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

Carlos Brandão — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexos à Carta-Circular n° 61, de 04.05.72

CONFIDENCIAL N.º 1

OPERAÇÕES DE MERCADO ABERTO  
LETRAS DO TESOUREO NACIONAL  
RELATÓRIO DIÁRIO  
POSIÇÃO NEGOCIÁVEL

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

Carta-Circular n° 61, de 04.05.72



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Praça Pio X, nº 7, 10º Andar

RIO DE JANEIRO – GB

(Valor de Face – Milhões de Cruzeiro c/ uma decimal)

LTM-VENCIMENTOS \ POSIÇÃO (1)	DO DEALER	PASSIVEL DE NEGOCIAÇÃO P/DEALER	
	A	B	C
01 a 15 Dias			
16 a 92 Dias			
Acima de 92 Dias			
TOTAL			

(1) – Posição ao Final do Dia. Vide Instruções no Verso

Aviso – Remeter à GEDIP/DIMEC/SUBOP até às 12,00 horas do dia seguinte ao da Informação.

### INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA POSIÇÃO NEGOCIÁVEL

#### INCLUIR:

– as operações contratadas para liquidação futura e/ou liquidadas no dia para entrega futura das LTNs.

Na posição A – LTNs da posição própria da Instituição para efeito de negociações.

– LTNs de que trata o item anterior, vendidas com acordos de recompra com preço pré-fixado e vencimento em até 15 (quinze) dias.

Na posição B – Somente LTNs de propriedade de Instituições Pertencentes ao Mesmo Grupo (Vide Relatório nº III), quando a Instituição Informante possuir o arbítrio de negociá-las, livremente.

Na posição C – LTNs de Clientes, quando a Instituição tiver o arbítrio de negociá-las.

– acordos de recompra “em ser” firmados com preço pré-fixado e vencimento em aberto, ou superior a 15 (quinze) dias desde que, a Instituição Informante, possua o arbítrio de substituir as Letras.

Nas posições A, B ou C – LTNs adquiridas no BANCO CENTRAL, em Leilões, um dia antes da sua emissão.

#### RETIRAR:

Carta-Circular nº 61, de 04.05.72



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Das posições A, B ou C – Um dia antes do vencimento, as LTNs sujeitas a resgate pelo BANCO CENTRAL.

Nota importante: Na performance do “Dealer”, o item de fundamental importância é o constante da coluna “A”.

CONFIDENCIAL Nº II

## OPERAÇÕES DE MERCADO ABERTO LETRAS DO TESOIRO NACIONAL RELATÓRIO DIÁRIO ACORDOS DE RECOMPRA EM SER

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

Praça Pio X, nº 7, 10º Andar

RIO DE JANEIRO – GB

(Valor de Face – Milhões de Cruzeiros c/ uma decimal)

TIPOS DE CLIENTES ACORDOS DE PREÇO FIXO	INSTITUIÇÕES DO MESMO GRUPO	MERCADO	BANCOS COMERCIAIS	OUTROS CLIENTES	TOTAIS
(1) Com Data de Vencimento = (a) + (b)					
(a) 01 a 15 Dias					
(b) Acima de 15 Dias					
(2) Com Data de Vencimento em Aberto					
TOTAL = (1) + (2)					

Definição dos Clientes – Vide Relatório Confidencial nº III

Nota – As vendas com acordo de recompra, sem a prefixação do preço deste, não são consideradas para os propósitos do presente relatório. Tais operações deverão constar como vendas ou compras definitivas e serão incluídas em outros relatórios (I ou III)

Aviso – Remeter à GEDIP/DIMEC/SUBOP até às 12,00 horas do dia seguinte ao da Informação.

Carta-Circular nº 61, de 04.05.72



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONFIDENCIAL Nº III

OPERAÇÕES DE MERCADO ABERTO  
LETRAS DO TESOIRO NACIONAL  
RELATÓRIO DIÁRIO  
VOLUME NEGOCIADO

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

Praça Pio X, nº 7, 10º Andar

RIO DE JANEIRO – GB

(Expresso em Valor de Face – Milhões de Cruzeiros c/ uma decimal)



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

TIPOS DE CLIENTES VENCT.º DAS LTN	BANCO CENTRAL (a)		INSTITUIÇÕES DO MESMO GRUPO (b)		MERCADO (c)		BANCOS COMERCIAIS (d)		OUTROS CLIENTES (e)		TOTAIS	
	Compras	Vendas	Compras	Vendas	Compras	Vendas	Compras	Vendas	Compras	Vendas	Compras	Vendas
01 a 15 Dias												
16 a 92 Dias												
Acima de 92 Dias												
(1) Total Líquido por Diário												
(2) Total Líquido por Cheques												
TOTAL = (1) + (2)												



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

---

Aviso – Remeter à GEDIP/DIMEC/SUBOP até às 12,00 horas do dia seguinte ao da Informação.

## INSTRUÇÕES PARA O VOLUME NEGOCIADO

### INCLUIR:

em (a) BANCO CENTRAL – somente compras ou vendas definitivas (exceto as compras de Letras referentes a novas colocações efetuadas pelo BACEN e/ou resgates).

em (b) INSTITUIÇÕES DO MESMO GRUPO – transações realizadas com empresa(s) ou instituição(ões) financeira(s) que controle(m) ou seja(m) controlada(s) pela Instituição Dealer através de participação acionária ou outros meios.

em (c) MERCADO – transações com Instituições Financeiras que, habitualmente, fazem o Mercado de LTN.

em (d) BANCOS COMERCIAIS – transações realizadas com Banco(s) Comercial(ais) outro(s) que não aquele(s) que controle(m) ou seja(m) controlado(s) pela Instituição Dealer.

em (e) OUTROS CLIENTES – os que não estiverem compreendidos nas definições anteriores.

– as transações por conta própria e por conta de Clientes, quando a Instituição Dealer estiver atuando com autorização de movimentar a posição dos Clientes. No caso da Instituição operar com a posição de Cliente, as transações devem ser consignadas como compras e vendas.

– as transações realizadas mediante acordo de recompra com preço pré-fixado e prazo para recompra superior a 15 (quinze) dias e as transações realizadas através de acordos de recompra que não tenham prazo fixado e/ou preço pré-fixado. Devem ser consignadas como vendas no dia em que o acordo é feito e compras no dia em que a recompra é exercida.

### EXCLUIR:

– o volume de transações realizadas através de acordos de recompra com preço e data pré-fixada em até 15 (quinze)